

Caixa
Superior
P

335.101 (42)

1944

9 Currículo dos

curros de Medicina
Mo.

2 - ENSINO DA MEDICINA

O ensino das disciplinas que constituem o curso médico, será realizado de acordo com a seguinte seriação:

- 1º ano: - Anatomia
Histologia e Embriologia geral
- 2º ano: - Física biológica
Química fisiológica
Fisiologia
- 3º ano: - Microbiologia
Parasitologia
Patologia geral
Farmacologia
- 4º ano: - Anatomia e Fisiologia patológicas
Técnicas operatoria e Cirurgia experimental
Clínica propedêutica médica
Clínica dermatológica e sifilografica
Clínica oto-rino-laringologica
Clínica cirurgica
- 5º ano: - Higiene
Medicina legal
Clínica de doenças tropicais e infectuosas
Terapêutica clinica
Clínica cirurgica
Clínica medica
Clínica urológica
- 6º ano: - Clínica médica
Clínica obstetrica
Clínica pediatria medica e Higiene infantil
Clínica cirurgica infantil e ortopedica
Clínica oftalmologica
Clínica ginecologica
Clínica neurologica
Clínica psiquiatria

O ensino das disciplinas distribuidas na seriação acima referida será realizado em um ou em dois períodos.

Serão ensinadas em um período letivo, as seguintes disciplinas que constituem especialidades medicas:

- Clínica oto-rino-laringologica
- Higiene
- Medicina legal
- Clínica cirurgica infantil e ortopedica
- Clínica ginecologica
- Clínica neurologica
- Clínica oftalmologica
- Clínica psiquiatria

As demais disciplinas, não incluídas na relação, serão lecionadas em dois períodos letivos.

(arts. 55 e 56 do dec. n. 19.852, de 11/4/931)

Modificações ao dec. n. 19.852, de 11/4/931 que organizou o currículo dos cursos dos estabelecimentos de ensino superior, na parte referente ao de medicina.

Pela lei n. 586, de 9/11/937 é criada a cadeira de puericultura e clínica da primeira infância, passando a de clínica pediátrica médica e higiene infantil, a denominar-se clínica pediátrica médica.

Pelo decreto n. 24.611, de 6/7/934, é criada a terceira cadeira de clínica cirúrgica especializada em traumatologia clínica.

Pelo decreto n. 22.228, de 16/12/932 é transformada a cadeira facultativa de patologia cirúrgica em clínica propedêutica cirúrgica. O ensino dessa cadeira será feito no 4º ano do curso médico.

Pelo mesmo decreto a antiga segunda cadeira de anatomia humana fica transformada em clínica neuro-cirúrgica cujo ensino constituirá curso facultativo de especialização. Nessa cadeira, serão somente admitidos os alunos do 6º ano do curso médico.